Congresso Online
CONADIR
Nacional de Direito
26 a 29 de Julho de 2021
ISBN Nº: 978-65-89908-55-5

LEI DE COTAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA INICIATIVA PRIVADA: BREVES REFLEXÕES À LUZ DA TEORIA DA JUSTIÇA DE JOHN RAWLS

Congresso Online Nacional de Direito, 1ª edição, de 26/07/2021 a 29/07/2021
ISBN dos Anais: 978-65-89908-55-5

BRANDINI; Ana Beatriz Dantas [1]

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar os resultados mais marcantes obtidos ao longo dos 30 anos do advento da Lei 8.213 de 24 de Julho de 1991, que instituiu cotas de emprego na iniciativa privada para pessoas com deficiência. A Lei de Cotas, embora tenha trazido grandes avanços para a construção de uma sociedade gradativamente mais plural, parece apresentar os primeiros sinais de desgaste, através da redução, a partir dos últimos anos, no avanço da inclusão. Nada obstante, estas três décadas demonstraram que há uma intensa heterogenia de tratamento entre os componentes que integram os diferentes estratos do coletivo "pessoas com deficiência" e que este entrave é ainda mais enredado quando o indivíduo integra mais de um grupo vulnerável. Admite-se, então, a teoria da justiça defendida por John Rawls, que se baseia na posição de igualdade – equidade – em que todos os indivíduos se beneficiariam da eleição das escolhas dos direitos e deveres, e os princípios da justiça aduziriam as regras da "razão pública" para delinear a garantia da igualdade de oportunidades. Sob essa ótica, percebe-se que somente através da aplicação da "justiça distributiva" é que se alcançará uma participação equitativa do coletivo como um todo nos bens sociais, *pari passu*, é o que se sucede em relação as pessoas com deficiência. Para conseguir alcançar os objetivos do trabalho, fora realizada uma pesquisa utilizando a metodologia descritiva e dedutiva, baseada fundamentalmente na investigação bibliográfica, jurisprudencial e legislativa. Diante disso, observou-se que o modelo brasileiro de inclusão padece de algumas fragilidades, tendo em vista não levar em consideração que este coletivo engloba grupos distintos, com variadas singularidades e dificuldades de inserção no mercado de trabalho. Assim, notou-se que esta política pública coaduna alguns indivíduos com limitações mais severas e outros que são reféns da discriminação interseccional em uma só "comunidade", o que reproduz uma igualação arbitrária e, consequentemente, uma desigualdade real. Conclui-se, neste desiderato, a necessidade de aperfeiçoamento da lei de cotas, a partir da implementação de um sistema de contrapartidas estatais para as contratações de pessoas com deficiência que possuam especificidades mais complexas, como forma de superar as desigualdades existentes na realidade fática.

PALAVRAS-CHAVE: Pessoas com deficiência, Sistema de Cotas, Inclusão Social

[1] Universidade Tiradentes - UNIT, anabeatrizdbrandini@gmail.com

[1] Universidade Tiradentes - UNIT, anabeatrizdbrandini@gmail.com